

LEI Nº 653

Estabelece valor mínimo, nos terrenos para efeito do Imposto de Transmissão "Inter-vivos".

A Câmara Municipal de São Mateus, D. E. C. R. E. T. A:

Artº 1º - Os valores para avaliações de terrenos rurais não serão inferiores a:

- I - CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na zona conhecida pelo Sape-za do Norte por alqueire.
- II - CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por alqueire para as demais zonas.
- III - CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire, pela transmissão de direito.

Artº 2º - Para as vendas inferiores a 50 hectares, haverá um abatimento de 50%.

Artº 3º - Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 1964

Luiz Gonzaga de Faria
Alfredo Costa Filho
João de Deus
Luiz de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima